

Formalizada a apreensão do adolescente, este deverá ser **ouvido pelo representante do Ministério Público**. O procedimento adotado varia caso a apreensão tenha sido mantida:

Se a apreensão se mantiver

A autoridade policial deve apresentar o adolescente imediatamente ao **Ministério Público**, juntamente com as cópias do auto de apreensão ou do boletim de ocorrência (art. 175 do ECA).

Não sendo possível a apresentação imediata, o adolescente será encaminhado à entidade de acolhimento (Fundação Casa), que se encarregará da apresentação ao Ministério Público.

Ainda, se não houver entidade de acolhimento no local, o adolescente aguardará na delegacia especializada, em dependência separada da destinada aos adultos.

Em qualquer destas hipóteses de impossibilidade de apresentação imediata, o adolescente apenas será mantido aguardando a apresentação ao Ministério Público pelo prazo máximo de 24 horas.

Se tiver sido liberado

Se liberado aos pais ou responsáveis após a lavratura do auto de apreensão ou do boletim de ocorrência, estes **serão os responsáveis por apresentá-lo ao representante do Ministério Público no mesmo dia ou no dia útil imediato**, como se comprometeram em nota de responsabilidade assinada à autoridade policial.

Este procedimento de apresentação ao Ministério Público se dá para a **realização de oitiva informal, em que o promotor ouvirá o adolescente** e, sempre que possível, seus pais, as testemunhas e vítimas, para a devida apuração dos fatos e análise da **possibilidade de arquivamento e remissão (perdão)**.

O procedimento junto ao Ministério Público permite uma apuração pormenorizada da situação antes mesmo de sua judicialização, **com menores constrangimentos ao menor**.

No caso de não apresentação para a oitiva informal

No caso de o adolescente que foi liberado pela autoridade policial não se apresentar para a oitiva informal, o **Ministério Público notificará seus pais ou responsáveis e pode requisitar o concurso das Polícias Civil e Militar**.

Esta notificação pode ser feita diretamente pelo Ministério Público ou pela estrutura própria do **Juizado da Infância e Juventude, em regime de colaboração**.

Após a oitiva informal

Uma vez realizada a oitiva informal ou encerrado o ato pela não apresentação do adolescente, o Ministério Público pode tomar alguma das medidas determinadas no art. 180 do ECA:

Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

I - promover o arquivamento dos autos;

II - conceder a remissão;

III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

Assim, o Ministério Público analisará a necessidade de judicialização do caso, podendo **arquivar os autos ou conceder a remissão**, que tem o efeito de perdão pré-processual sem a aplicação de medidas socioeducativas.

Nestes casos, o Juiz competente deve **homologar a decisão ministerial e, se discordar, deverá remeter a questão ao Procurador Geral de Justiça**, que tem ainda três opções:

1. Pode oferecer a representação pessoalmente;
2. Designar outro promotor para oferecer a representação;
3. Pode concordar com o despacho ministerial que arquivou os autos ou concedeu a remissão.

Caso o Procurador Geral concorde com a medida, ao juiz cabe apenas homologar a decisão, sem dela poder discordar.

Se, contudo, o Ministério Público não entender que seja o caso de arquivamento ou remissão, deverá oferecer a representação, que corresponde à petição inicial ou à denúncia, dando início ao procedimento judicial.